RESOLUÇÃO Nº 07,
de 1º de julho de 1998.

Dispõe sobre autorização para a Câmara Municipal firmar convênio que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista autorizada a firmar convênio de cooperação técnica com a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS,** com objetivo de estabelecer bases gerais de cooperação técnica e operacional voltada para o desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse da **CÂMARA** nas áreas de conhecimento da **FGV**.

Art. 2º - Para cada projeto a ser realizado será firmado um termo aditivo específico, onde deverão constar a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, e o plano de aplicação dos recursos financeiros se houver.

§ 1º - O termo aditivo somente será firmado após requerimento devidamente aprovado;

§ 2º - Firmado o termo respectivo será dado conhecimento ao Plenário da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 1º de julho de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

OCIMAR APARECIDO LUCAS
Diretor do Depto. Jurídico

LYRSS CABRAL BUOSO
Diretora do Depto. Administrativo

REGINA MARIA ZANINI DAMÁZIO
Diretora do Depto. Legislativo

Origem: **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07/98**, de autoria da Mesa Diretora da Casa, composta pelos vereadores **JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR**, presidente, **JOÃO AFONSO SÓLIS**, 1° Secretário, e **LUIZ FRANCISCO VILLAÇA**, 2° Secretário.

7A/98

PUBLICADO NO
BRAGANÇA JORNAL
EM 04/07/98
PÁG. 04

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA E A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, inscrita no CGC/MF 47.015.532/0001-66, com sede na Praça Hafiz Abi Chedid, 125, na cidade de Bragança Paulista, neste ato representada por seu presidente Dr. **JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR**, portador da carteira de identidade n° 11.891.374-SSP e do CPF n° 004.923.748/99, doravante denominado **CÂMARA,** e a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS,** pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, através do Decreto n° 82.474, de 23 de outubro de 1978, e Decreto s/n° de 27/5/92, publicado no D.O.U., de 28/5/92, inscrita no CGC/MF 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu presidente Dr. **JORGE OSCAR DE MELLO FLÔRES**, portador da carteira de identidade n° 248.870-IFP, e do CPF n° 001.883.367-53, doravante denominada **FGV**, resolvem celebrar o presente Convênio de cooperação técnica, com dispensa de licitação com base no disposto no inciso XIII do art. 24 da Lei n° 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições da Lei n° 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei n° 8.883/94, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as bases gerais de cooperação técnica e operacional voltada para o desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse da **CÂMARA** e nas áreas de conhecimento da **FGV**.

Parágrafo único – Todas as atividades decorrentes deste instrumento terão suas condições específicas, serviços, prazos, custos, sigilo, direitos e obrigações recíprocos estipuladas em contratos a serem firmados entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da operacionalização do Convênio

Os entendimentos necessários ao fiel cumprimento das disposições deste Convênio de cooperação, bem como aqueles indispensáveis ao estabelecimento das condições específicas nos contratos, serão mantidos por representantes das partes convenentes especialmente designados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser acrescido, alterado ou renovado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - Dos casos omissos

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as parte e formalizado através de correspondência, com base na legislação aplicável aos instrumentos de mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer dos Convenentes, mediante prévio aviso, por escrito, daquele que se interessar com antecedência de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, objeto de Contratos previamente firmados entre as partes, já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – Da publicação

O presente Convênio será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial às expensas da **CÂMARA**, conforme dispõe o § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

Para dirimir as dúvidas ou contròvérsias decorrentes da execução do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas consensualmente entre as partes, é eleito o Foro da Justiça da cidade de Bragança Paulista.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Rio de Janeiro, de de 199

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

TESTEMUNHAS:

Nome legível:
Identidade

Nome legível:
Identidade